



Processo: TC 014.572/2016-8  
Natureza: tomada de contas especial  
Entidade: município de Viseu/PA  
Relator: Ministro Raimundo Carreiro

Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Caixa Econômica Federal, em desfavor dos Srs. Luís Alfredo Amin Fernandes e Cristiano Dutra Vale, prefeitos de Viseu/PA à época dos fatos, em razão da execução parcial do Contrato de Repasse 106.170-99/2000 (Siafi 421.696), para a construção de conjunto residencial com 30 unidades habitacionais no município.

Em cumprimento ao Despacho do Relator (peça 8), foi promovida a citação do responsável.

Em resposta à referida citação, o Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes ingressou com diversos pedidos de prorrogação do prazo, conforme peças 26, 32 e 38, e agora como novo pedido por mais 120 dias, conforme documento de peça 43.

O inciso III do artigo 1º da Portaria-MIN-RC 1, de 2/4/2007, delega competência para prorrogação de prazo desde que haja motivo justo e pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

O pedido do Sr. Luís Alfredo Amin Fernandes extrapola o prazo máximo contido na delegação de competência do Relator, vez que foi solicitada a prorrogação por mais 120 dias.

O responsável justifica o pleito em razão da dificuldade de problemas médicos.

Cumprir esclarecer que esse é o quarto pedido de prorrogação do mesmo responsável, uma vez que já fora solicitado prorrogação por um período total de setenta e cinco dias (peças 26, 32 e 38) e deferido mediante Despachos de peças 30, 35 e 40.

Importa destacar que essa demora em apresentar as alegações de defesa vem se arrastando desde 13/9/2018, data de seu primeiro pedido de prorrogação de prazo (peça 26), e já decorreu mais de 14 meses sem apresentação de qualquer argumento de defesa.

Esse último pedido de prorrogação de prazo foi protocolado em 28/2/2019, e já se passaram quase 9 meses dessa data, prazo bem superior ao requerido no pedido, e mesmo assim não houve qualquer apresentação de defesa.

Considerando que o prazo de apresentação de defesa já se estendeu por um período por demais extenso, o que atenta contra o princípio da duração razoável do processo, e que está em análise o quarto pedido de prorrogação de prazo do mesmo responsável, sugere-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Relator com a proposta de indeferimento da prorrogação solicitada.

Secex-TCE, em 22 de novembro de 2019.

*(Assinado eletronicamente)*  
MARCELO TUTOMU KANEMARU  
AUFC - Matrícula TCU 3473-8